



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de eventos, de cunho cultural, realizado pela Administração Pública ou pela iniciativa privada, utilizando espaço público ou que tenha apoio ou patrocínio do Município.

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Ferros/MG, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de eventos de cunho cultural, realizado pela Administração Pública ou por particular, utilizando espaço público ou que tenha apoio ou patrocínio do Município.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (Disque Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas e demais crimes, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) minutos.

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade do Município, das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – drogas e sua relação próxima com violência e acidentes;
- III – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- IV - participação da família e da comunidade, e;
- V – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores pelo particular, implicará em multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Marcelina Conceição Rodrigues Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 10 de setembro de 2021.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, conscientização, prevenção e combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática se torne comum.

Surge a necessidade da presente proposta legislativa voltada para a exibição de vídeos educativos em eventos onde há concentração de pessoas, diante do cenário que vivemos hoje, onde cada vez mais pessoas se envolvem com substâncias ilícitas, e as razões são diversas.

Acreditamos que por intermédio deste projeto de lei estaremos levando informação aos indivíduos, bem como contribuindo para a conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas.

Ante todo o exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e desde já solicito o apoio a esta iniciativa.

Cordialmente,


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Vereadora